



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 279/2019

Ementa: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e atacadões possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Fransuá – subscrito pelos vereadores Glória Carratte, Jaildo Oliveira, Marcel Alexandre, Peixoto, Professor Samuel, Rosivaldo Cordovil, Yomara Lins e Wallace Oliveira

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 279/2019**, de autoria do vereador Fransuá, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Considerando-se a aprovação da Emenda n. 01 e os ajustes redacionais necessários a fim de atender aos princípios de clareza e precisão textual, o *caput* do art. 1.º e o art. 2.º passaram a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1.º Ficam obrigados os supermercados acima de dois mil metros quadrados, conforme definido no art. 40, inciso IX, da Lei n. 1.838, de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei n. 2.402, de 16 de janeiro de 2019, hipermercados e atacadões a disponibilizar dois por cento da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com deficiência no município de Manaus.”

“Art. 2.º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei e, em caso de não atendimento, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – notificação por escrito;

II – após a notificação e persistindo a infração, será aplicada multa de cinquenta Unidades Fiscais do Município (UFMs);

III – suspensão das atividades por sessenta dias.”

2. Em consonância com o disposto no § 2.º do art. 8.º da Lei Complementar n. 95/1998, o art. 3.º passou a vigorar da seguinte maneira:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



“Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.”

3. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 4 de outubro de 2023.

Ver. Gilmar Nascimento (AVANTE)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. Fransuá (PV)

Vice-Presidente

Ver.ª Professora Jacqueline (UNIÃO)

Membro

Ver. João Carlos (REPUBLICANOS)

Membro

Ver. Mitozo (PTB)

Membro

Ver. Eduardo Assis (AVANTE)

Membro

Ver.ª Thaysa Lippy (PP)

Membro

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92) 3303-2779
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - 020.981.552-39 - VEREADOR(A) - EM 10/10/2023 11:26:26
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - 074.890.987-77 - VEREADOR(A) - EM 10/10/2023 09:53:41
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 130.097.292-00 - VEREADOR(A) - EM 10/10/2023 09:34:10
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - 231.114.883-49 - VEREADOR(A) - EM 10/10/2023 08:35:35
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - 715.257.182-15 - VEREADOR(A) - EM 09/10/2023 14:08:36